



Número: **0800005-16.2019.8.18.0076**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de União**

Última distribuição : **08/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOEL FREITAS DA SILVA (AUTOR)	ARTHUR LENNON ALVES MENESSES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4030574	08/01/2019 17:35	Petição Inicial	Petição Inicial
4030577	08/01/2019 17:35	AÇÃO DPVAT - JOEL FREITAS DA SILVA	Petição
4030578	08/01/2019 17:35	PROCURAÇÃO JOEL FREITAS DA SILVA	Procuração
4030580	08/01/2019 17:35	Docs que instruem a inicial - Joel Freitas	Documentos
4233732	07/03/2019 10:59	Despacho	Despacho
5691627	18/07/2019 12:07	CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
5691628	18/07/2019 12:07	262496 CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
5845379	02/08/2019 07:40	HABILITAÇÃO	Petição
5845380	02/08/2019 07:40	1- PET. HABILITAÇÃO	Petição
5845381	02/08/2019 07:40	2 - PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS	Procuração
5845382	02/08/2019 07:40	3 - SUBSTABELECIMENTO DPVAT GERAL - COM ASSINATURA	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
7366124	27/11/2019 11:49	Certidão	Certidão
7366139	27/11/2019 11:52	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

Segue em anexo a petição.



Assinado eletronicamente por: ARTHUR LENNON ALVES MENESES - 08/01/2019 17:34:43
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010817344379500000003884992>
Número do documento: 19010817344379500000003884992

Num. 4030574 - Pág. 1

Exmo. Sr. Dr. Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de União - PI

JOEL FREITAS DA SILVA, brasileiro, portador da identidade nº 1.683.582 SSP/PI, CPF: 634.828.003-91, residente e domiciliado na Rua PE. Simpliciano, nº 1935, São Pedro, União - PI, vem à presença de V.Exa., por seus advogados e procuradores abaixo assinados, (instrumento procuratório anexo) com escritório localizado na Av. 19 de outubro, 1079, bairro: Lourival Parente, Teresina-PI, onde recebem intimações de estilo, promover com embasamento legal na lei 9.099/95, art. 4º inciso III, a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de Seguradora **LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, aduzindo o seguinte:

DOS FATOS

Na data de 24 de novembro do ano de 2017, por volta das 08h30min, o autor foi vítima de acidente motociclístico, quando trafegava pela estrada que dá acesso a Vila Conquista, quando surgiu em sua frente um garoto em uma bicicleta, que não teve como desviar, batendo na referida bicicleta, como consequência teve cortes profundos e uma pancada na cabeça, apresentando posteriormente Traumatismo craniano evoluindo pra cefaleia, tontura e recorrentes episódios de amnésia, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos anexos nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Desta forma, resta comprovada a invalidez permanente do requerente, daí o direito subjetivo de perceber o prêmio do seguro DPVAT, haja vista sido diagnosticado por médico competente.



É norma legal que não existe cobertura para a invalidez temporária, devendo a parte interessada comprovar ser a mesma definitiva, já que a indenização não cobre o acidente em si, mas sim, as consequências desse sinistro, ou seja, um dano coberto e definido pela lei 6.194/74, condições preenchidas pelo autor, conforme documentos anexos.

O pedido ora formulado tem embasamento nos artigo 3º e 5º da lei n. 6.194/74 que disciplinam:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores se seguem, por pessoa vitimada.

Art. 5º- O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos.

(...)

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. (incluído pela lei 8.441, de 1992).

(.....)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios



com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.”.

Portanto, o pleito ora formulado tem embasamento legal, haja vista estar comprovada a invalidez permanente do autor, um dano lamentável, entretanto, não recebeu da requerida a atenção devida.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (*em anexo*), vigente por 24 (*vinte e quatro*) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (*duzentos reais*) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este duto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG
(TJ-MG)

Data de publicação: 19/03/2013

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT .
FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO
ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT, tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.



Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor juntou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles traumatismo na cabeça.** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações



habituais, uma vez que apresenta Traumatismo craniano evoluindo pra cefaleia, tontura e recorrentes episódios de amnésia, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.**

Conclui-se que o direito do Requerente é liquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

DO PEDIDO

Ante ao exposto requer a V.Exa.

- a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente, pelos documentos anexo e outros que poderão ser apresentados posteriormente caso se faça necessário.
- d) **Seja nomeado médico local** competente por este duto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;
- e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.
- f) **sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei nº1.060/50.**
- g) A condenação da requerida em custa e honorários advocatícios, este a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Protesta o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, principalmente por perícia a ser realizada no Hospital público local.



Declara o autor ser pobre na forma da lei e requer o benefício da Justiça gratuita, ex vi da lei nº 1.060 de 1950 e artigo 5º, inciso LXXIV, eis que não dispõe de recursos financeiros para custear o ônus decorrente da ação, sem prejuízo de sua subsistência.

Valor da Causa R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

N. termos

P. deferimento

Teresina, 02 de janeiro de 2018

**JEFFERSON LIMA DA SILVA
OAB/PI 15.658**

**ARTHUR LENNON ALVES MENESSES
OAB/PI 15.984**
(assinado digitalmente)

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Taís lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?



PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: JOEL FREITAS DA SILVA, brasileiro, portador da identidade nº 1.683.582 SSP/PI, CPF: 634.828.003-91, residente e domiciliado na Rua PE. Simpliciano, nº 1935, São Pedro, União – PI.

pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, nomeia e constitui seus bastante procuradores

OUTORGADOS: ARTHUR LENNON ALVES MENESSES e JEFFERSON LIMA DA SILVA, advogados inscritos na OAB/PI sob os números 15.984 e 15.658, com escritório localizado à Av. 19 de outubro, 1079, bairro: Lourival Parente, Teresina-PI,

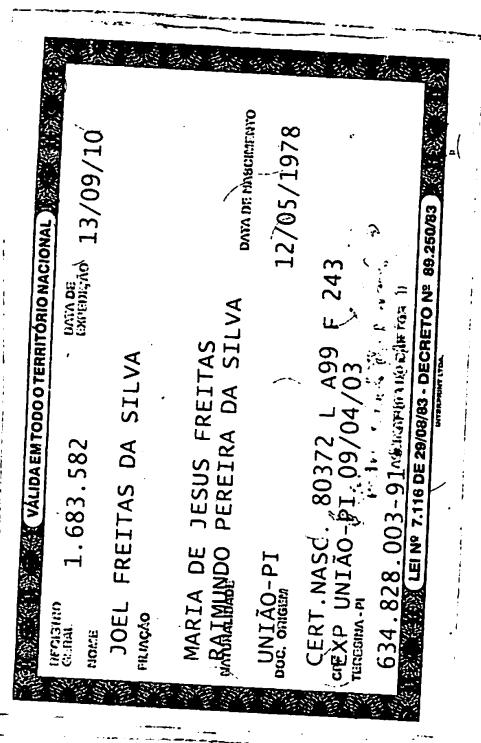
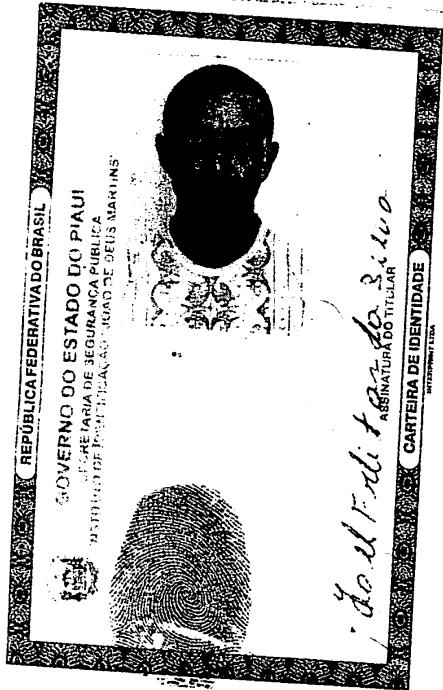
A quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com a “**cláusula ad judicia e et extra**” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-os quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber quitação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Teresina, 05 de janeiro de 2019.

Joel Freitas da Silva

OUTORGANTE





DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

00 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI



1018168-7

006488304

MAIO/2018 06/06/2018

59

53,54

FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA
R. PE SIMPLICIANO 1935 1935 SAO PEDRO
CPF: 00073337765300
CEP: 64.120-000 - UNIAO

ROT: 120.070.20.15.201800

9083	29/05/2018
9024	30/04/2018
1,000	29/06/2018
59	28/05/2018
59	29/05/2018
FCAM	
29	

NORMAL

RESIDENCIAL MONO A931330 1.1.1.1 73

ABR/18	61	CONSUMO	59 A R\$ 0,772196 =	45,55
HAR/18	71	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		5,99
FEV/18	64	CORRECAO MONETARIA IG 03/18-00		0,34
JAN/18	65	MULTA POR ATRASO 03/18-00		1,05
DEZ/17	66	JUROS DE MORA DE IMPO 03/18-00		0,61
NOV/17	87	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	0,58	
OUT/17	53			
SET/17	104			
AGO/17	82			
JUL/17	69			

TARIF SEM TRIBUTOS:
0,453 - 0,564860

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 12/06/2018. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SEDAE. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

Declaro que os quitados debitos desta UC no ano de 2017 (Lei 11.707/01) LIGUE 0800 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25 DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO

C114.34C2.5857.7F59.49FA.9C2F.90DC.6B1D

9,51
18,06
2,84
2,87
12,27

45,55 GENTE SEGURADORA S.A.
22,000 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
10,02 Centro-Norte CEP: 64.002-470
0,140 Teresina-PI
1,85

08 JUN 2018

7,27 14,53 29,06 3,68 7,35 14,70 4,14
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
UNIAO 03/2018 20,70

ROT: 120.070.20.15.201800

1018168-7 53,54

05/2018 06/06/2018

006488304 FCAM

83630000000 4 53540017000 2 00000001018 1 16870518008 6





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1114 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 107500.000487/2018-10

Unidade de Registro: 20º DP - UNIÃO

Resp. pelo Registro: Everaldo Rodrigues Freire

Data/Hora: 21/03/2018 - 15:02

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

20º DP - UNIÃO

449095

Data/Hora

24/11/2017 - 08:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

UNIÃO

Endereço

ESTRADA DA VILA NOVA CONQUISTA, Nº:

Complemento

Bairro

VILA NOVA CONQUISTA

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOEL FREITAS DA SILVA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 1.683.582 SSPPI PI

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Mãe: MARIA DE JESUS FREOITAS

08 JUN 2018

Endereço: RUA PE. SIMPLOICIANO, Nº 1935

Bairro: SÃO PEDRO

Cidade: UNIÃO

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

CENTRO DE SOCORRO DA ASA
Rua Coelho da Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

MEIO(S) EMPREGADO(S)

Meio(s) Empregado

Apreendido

1 - OUTROS.

Não

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam: Cor:

1 - HONDA CG 150 TITAN ES

LVS9027

905485084

Preta

Condutor: JOEL FREITAS DA SILVA

Cidade: UNIÃO UF: PI Bairro:

Proprietário: MILTON SILVA

Cidade: UNIÃO UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

O denunciante compareceu a esta Delegacia para comunicar que em data, local e horário já mencionados trafegava na moto acima mencionada por uma estrada vicinal que dá acesso à vila Nova Conquista, quando surgiu em sua frente um garoto em uma bicicleta, sendo que o denunciante não teve como desviar e veio a colidir com a bicicleta o que lhe causou a queda do veículo, que o denunciante foi socorrido por uma ambulância do SAMU e levado ao hospital local, tendo sido mais tarde transferido para o hospital HUT em Teresina, onde o mesmo foi submetido aos atendimentos e procedimentos médicos, conforme prontuários médicos, pelos fatos aqui narrados faz o presente registro e requer certidão.

Everaldo Rodrigues Freire - Mat. 0094757
AGENTE DE POLÍCIA

JOEL FREITAS DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação





Rua Arlindo Nogueira, 454 - Centro - Teresina/PI
(86) 3222-9410

JOEL FREITAS DA SILVA

RELATÓRIO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA, PORTADOR DE RG Nº 1.683.582-SSP/PI, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO NO DIA 24/11/2017 COM TRAUMA EM CRÂNIO, CURSANDO COM TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO DE GRAU MÉDIO E HEMORRAGIS SUBARACNOIDE À ESQUERDA, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADOR. DATA DA ALTA MÉDICA 27/04/18. ATUALMENTE APRESENTA-SE COM CEFALÉIA PÓS-TRAUMÁTICA, TONTURA, HIPOACUSIA DIREITA E DÉFICIT DE MEMÓRIA.

Teresina, 06/06/2018

Dr. LUCAS LOPES REGO
MÉDICO DO TRABALHO
CRM - PI: 39927/MA - 640f
Médico do Trabalho
CRM - PI: 39927/MA - 640f

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
• DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

08 JUN 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1114 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 107500.000487/2018-10

Delegado de Polícia
08/06/2018



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, MILTON SILVA,

RG nº 2.627.265, data de expedição 21/12/2015
Órgão SSP-PI, portador do CPF nº 639.945.423-91, com
domicílio na cidade de Uruçuí, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA SANTO AFONSO LOT VERDE VIDA, nº 1244,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima JOEL FREITAS DA SILVA, cujo o condutor era
JOEL FREITAS DA SILVA.

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA CG 150 TITAN OF
Ano: 2006 /2007
Placa: LVS-9027
Chassi: 9CJKC08507K016897
Data do Acidente: 24/11/2017
Local e Data: Uruçuí - PI 02/04/2018

Milton Silva

Assinatura do Declarante



Joel Freitas da Silva

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO MATHIAS QUARESMA
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTRO DE TITULOS DE UNIÃO PI
Rua Antônio Lobão, s/nº - Centro - União - PI - Fone: (86) 3265-1343 - CNPJ: 01.312.472/0001-42
Maria Delina Pinheiro do Nascimento - Tabelião Publico / Lucinha Oliveira Vieira - Escrivã Substituta
RECONHECIMENTO DE AUTENTICIDADE DE UNA UNIÃO
Nº. FE. 01 TEST. Q. DA VENDE. 1
UNIÃO-F1, 02/04/2019. Faz. 12/71. Tit. 0,74 Salto: 0,25
Total: 1,70 Salto: Al. 42600 (F1/04/19)
MARGARIDA MARIA ALVES COELHO Auxiliar de Escrivane





RECEITUÁRIO AMBULATORIAL

Joel Furtos do Silv^o

Pontorrim de traumotomia articular após quadro de ressaca (SII) em Novembro /2017, submetido a tratamento convalescente no Hospital de Urgências de Teresina.

Amenfo, como reflexos ab latto, aplica res traumática, hipoacusia direita e dificuldade de memória (ID 79,5)

Aflições

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, n/n, Teresina – PI, CEP: 64049-550 C.N.P.J. nº 15. 126. 437/0002-24

Superintendência de Comunicação Social – SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Dr. Marcus Vinícius O. dos Santos
Neurocirurgião
SPSC

27/04/2018

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
08 JUN 2019
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI





Prefeitura Municipal de União - PI
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimentos Móvel de Urgência - SAMU
Travessa Filinto Rêgo N° 99 Centro.
União - PI - CEP: 64120.000 - Fone: (86) 3265-2187



União PI, 12 de maio de 2018.

Pelo presente firmo e dou fé que Kerlly da Silva
_____ com RG: 168.835-82- (PJ-)

Foi atendido pelos socorrista desta Unidade de Atendimento Móvel de Urgência SAMU/
União PI, como segue cópia da ficha de atendimento em anexo.



Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

*.. Kerlly da Silva Pereira
Enfermeiro COPEM-PI 479.440
Coordenador das SAMU União-PI
CPF: 019.867.43.79*

Kerlly da Silva Pereira
Coordenador da Base SAMU União-PI.





HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIÃO

DR. JOSÉ DA ROCHA FURTADO

Rua São Paulo, s/n - Fone (086) 3265-1116.

CEP - 64.120.000 - União - Piauí

CNPJ: 18.488.308/0001-93

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o paciente **Joel Feitas Silva**, deu entrada neste hospital no dia 24 de novembro de 2017, às 09h33min, vitima de acidente de motocicleta, o mesmo chegou ao hospital socorrido na ambulância do SAMU.

União (PI), 26 fevereiro de 2018.



Antonia Raimunda Viana da Silva
Antonia Raimunda Viana da Silva
Servidora do HMU.





: 32186112
HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIÃO
Dr. JOSÉ DA ROCHA FURTADO

FICHA DE ATENDIMENTO							
CONTROLE:	SERVIDOR: <i>Osmarina</i>	DATA: 24/11/2017		HORA: 20:37			
01. DADOS DO PACIENTE.							
NOME: <i>Joel Freitas da Silva</i>		ID: <i>DN120578</i>		SEXO: M			
NOME DA MÃE: <i>maria de feres Freitas</i>		CONTATO:					
CNS: <i>126739944880001</i> RG: <i>1-683.582</i>		CEP: <i>64120000</i>					
ENDERECO <i>Rua Padre Simpliciano</i>		CIDADE: <i>Vineac</i>		UF:			
BAIRRO: <i>São Pedro N° 1935</i>							
FORMA DE ENCAMINHAMENTO:							
<input type="checkbox"/> DEMANDA ESPONTANEA <input type="checkbox"/> CENTRO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> SAMU <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> BOMBEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS							
02. ANOTAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.							
MOTIVO DA PROCURA: <i>VD: 140 x 80</i> <input type="checkbox"/> TRAUMA <input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PEDIÁTRIA							
S. VITais/FC:	PA:	SAT.02: <i>89</i>	T:	DOR:	ECG:	GLICEMIA/ <i>108</i>	PESO: ALTURA:
DESCRIMINANTE/FATOR RISCO/ALERGIA:							
<input checked="" type="checkbox"/> SERVAÇÕES:							
VERMELHO <input type="checkbox"/>		LARANJA <input type="checkbox"/>		AMARELO <input type="checkbox"/>		VERDE <input type="checkbox"/> AZUL <input type="checkbox"/>	
HORÁRIO: <i>14:02</i>				ENFERMEIRO(A): <i>Auril - 4070</i>			
CONSELHO/REGISTRO:							
03. HISTÓRIA CLÍNICA/ EXAME FÍSICO							
<i>OTORRHOEIA</i> + <i>Glue: Pufi 2 - 07.11.10.</i>							
04. EXAMES COMPLEMENTARES <input type="checkbox"/> LABORATORIAL <input type="checkbox"/> RX <input type="checkbox"/> US							
05. DIAGNÓSTICO							
<i>TC E</i>							
06. PRESCRIÇÃO MÉDICA <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO </div> <div style="position: absolute; bottom: 0; right: 0;"> <i>08 JUN 2019</i> GENTE SEGURADORA S.A. <i>Rua Coelho de Resende, 465 Loja C</i> <i>Centro-Norte CEP: 64.002-470</i> <i>Teresina-PI</i> </div> <p>1. S F-9,91. 1000 <i>f 20/</i> 2. <i>vo - + Detrusor 14m.</i> 3. <i>O 2 sels evitam.</i></p>							
07. CONDUTA							
<input type="checkbox"/> ALTA <input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/> EVASÃO		TRANSFERIDO PARA: <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRA UNIDADE <input type="checkbox"/> CENTRO DE SAÚDE					
08. HORA/SAÍDA							
<input type="checkbox"/> URGENCIA <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA <input type="checkbox"/> NÃO URGENCIA							
MÉDICO/CRM:		ENFERMEIRO(A)/COREN:				PACIENTE:	
<i>Médico CRM</i> <i>Dr. Antônio Neri</i> <i>Clinica Médica-Cardiologia</i> <i>CRM-1056/PI</i>		<i>ENFERMEIRO(A)</i> <i>COREN</i> <i>Aila Kely Baular Pereira</i>					

} Set: 2017/11/24 39718 - HUT
 } 24/11/2017 008 = HUT





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDENCIA DE ASSISTENCIA A SAÚDE-SUPAS
DIR. DE UNID. DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA - DUCARA

CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES - CERIH

SOLICITAÇÃO DE REGULAÇÃO/TRANSFERÊNCIA

DATA 24/11/17 HORA: 21:00 N° DO TELEFONE: _____

HOSPITAL SOLICITANTE Dre Rocha Furtado MUNICIPIO Vila - PI

MÉDICO: Antônio Marreiros Filho CRM: _____

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

() Obstetrícia (X) Trauma () Clínico () Cirúrgico () Pediatria () Outro _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Joel Freitas da Silva
Data de Nascimento 12/05/78 Idade: _____ anos Sexo: (X) Masculino () Feminino

CPF _____ Cartão Nacional de Saúde 126719944880004

Município de Procedência _____

HDA: Acidente de trânsito, 07/12/2017, 07h20m, RJ, RJ

HD: TCE CID _____

ESCALA DE GLASGOW: _____

ABERTURA OCULAR	RESPOSTA VERBAL	RESPOSTA MOTORA
4 - Espontânea	5 - Orientado	6 - Obedece a comandos
3 - Comandos	4 - Confusa	5 - Localiza dor
2 - À dor	3 - Palavras inapropriadas	4 - Movimento de retirada
1 - Nenhuma	2 - Palavras incompreensíveis	3 - Flexão anormal
	1 - Nenhuma	2 - Extensão anormal
		1 - Nenhuma

SINAIS VITAIS

T ax. ____ °C P: ____ bpm R: ____ mm PA: 140+80 mmHg Sat O₂ 90 Glicemia: ____ mg/dl

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

() Oxigênio (X) Hidratação Venosa _____
() Aspiração () Medicação (especificar) _____
() Curativo () Outros. Defecar + urinar

EXAMES REALIZADOS (Enviar Cópia)

Assinatura e Carimbo do Médico <i>Dr. Antônio Marreiros Filho</i> CRM: 05519/PI	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
	08 JUN 2018
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI	

HOSPITAL DE DESTINO
Hospital: _____
Clínica/Posto: _____ Senha: 2017112439718 - 14UT

24/11/2017 008 - 14UT





RECEITUÁRIO AMBULATORIAL

Suel Freitas do Nascimento

Pontos vitais de fumotom via cirurgia em 09/06/2017, submetido
quando de nasc. (SII) em Novembro 2017, submetido
a tratamento conservador no Hospital de Urgência
de Teresina.

Aparência, com sequelas do lesão, aplica
não traumática, hipoacusia direita, dificuldade
memória (CTP TGD)

Alívio sintomático

Campus Universitário Ministro Petrônio
Portella, n/n, Teresina - PI, CEP: 64049-550
C.N.P.J. nº 15. 126. 437/0002-24

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI

Marcus Vinícius Ó. dos Santos
Neurocirurgião
27/06/2018



ZB SER

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**



Nome do Paciente	Número de Identificação	Data de Nascimento
JOEL FREITAS DA SILVA	4205911	12/05/1978
Idade	RG/CPF	Nome da Mae
39	1683582	MARIA DE JESUS FREITAS
Profissional Solicitante	Conselho	Nº do Conselho
MARCUS VINICIOS MELO	5232	371536

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

TÉCNICA: Os cortes tomográficos computadorizados do crânio foram obtidos sem a infusão endovenosa de contraste iodado.

LAUDO:

Tênué hipodensidade cortico-subcortical no giro frontal inferior esquerdo, podendo estar relacionado com trauma prévio.

Restante do parênquima encefálico de configuração e atenuação habituais, neste exame sem contraste.

Sistema ventricular com topografia, morfologia e dimensões normais.

Aspecto anatômico das cisternas basais e da convexidade dos hemisférios cerebrais.

Cerebelo e tronco sem alterações perceptíveis ao método.

Estrutura óssea do crânio: preservada.

IMPRESSÃO:

Tênué hipodensidade cortico-subcortical no giro frontal inferior esquerdo, podendo estar relacionado com trauma prévio.

ACHADOS ADICIONAIS:

***** CONTINUA *****
(Folha 1 de 2)



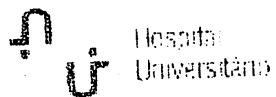
Profissional	Assinatura
Nome	Nº Conselho
AILA DE MENEZES FERREIRA	CRM 3881
15/02/2018	Data

* impressão somente para visualização. Não pode ser validada



EBSER

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO



Nome do Paciente	JOEL FREITAS DA SILVA	Prontuário	H-001-00-500						
Nascimento	12/05/1978	Idade	39	Sexo	Masculino	RG/CPP	1683582	Nome da Mãe	MARIA DE JESUS FREITAS
Profissional Solicitante	MARCUS VINICIOS MELO				Conselho:	5232	Nº Conselho:	371576	

Células da mastóide direita parcialmente preenchidas por material com atenuação de partes moles, associada à discreta esclerose óssea, compatível com mastoidopatia.

Discreto espessamento mucoso dos seios frontais, seios maxilares e células etmoidais bilaterais, inferindo sinusopatia.

Desvio do septo de convexidade à esquerda.

***** FIM *****



(Folha 2 de 2)

Profissional	Nome	AILA DE MENEZES FERREIRA	Nº Conselho	CRM 3881
15/02/2018	Data	<i>Aila de m. Ferreira</i>		

Assinatura

Somente para visualização. Não pode ser validada





NOME DO PACIENTE: Sueli Ferreira da Silva

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 15.534



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
A SUA UTILIZAÇÃO".





HÓSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Meu

SUS SUS

Imp: 24/11/2017 23:01:17

(User: YULLE)

(Estação: RHCPGCAPOA01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOEL FREITAS DA SILVA		Prontuário: 194037
Mãe: MARIA DE JESUS FREITAS		Pai: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
End. Resid.: RUA PADRE SIMPLICIANO - B SAO PEDRO - PI - CEP: 64120-000		
Nascimento: 12/05/1978	Idade: 39a:6m:12d	Sexo: Masculino Fone: 26-99443-1295
Responsável: SARA DA COSTA		CNS: 708601006756188
Profissão: LAVRADOR		CPF: * RG: 1683582 - PI
G. Instrução: Fundamental Incompleto		E.Civil: Comcubinato
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 638596	Data: 24/11/2017 22:59:48	Condução: AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
id.Trab.: Não	Trajeto?: Não	Típico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Vítima do acidente de moto caiuta há ± 3 horas. Alcoolizado. Apresentando 100 mto dorante exame. Paciente desorientado. Ponto de ferida óssea óssea (PA 120 X 80, FC 48pm) AEP profunda e abdome fuscado sem manchas de dor à palpação.

ZENON RXCP	RAIO-X REALIZADO	REALIZAÇÃO DE ULTRASOMOGRAFIA
FONOGRAFIA COMPUTADORIZADA		
EXAME:		DATA 24/11/17
DATA:		TOV. Helader
PA 120 X 80 mmHg	P脉: 248 bpm Técnico: <i>principiante</i>	US abd. total
Diagnóstico Inicial: TECNÓLOGO		

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

TC coluna e coluna cervical, Rx tórax, US abdome

DPV/1	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
08 JUN 2018	
GENTE SEGUROADORA S.A.	
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C	
Centro-Norte CEP: 64.002-470	
Teresina-PI	
DATA SAÍDA: ____ / ____ . HORA: ____ :	
() Internação na Unidade	
Proced. Solicitado: 303040042	
ÓBITO: () Até 24 Hs () Família	
() De 24 a 48 Hs () IML	
() Após 48 Hs () Anat. Patol.	
DESTINO:	
() Internação na Unidade	
Proced. Solicitado: 303040042	
CID Compatível: 5068	
Prof. Solicitante: <i>Paula Souza</i>	
Internação: <i>Arthur Lennon Alves Menezes</i>	

Sara da costa Bacelar

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo Assinatura - Profissional - BE





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 85 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 24/11/2017 23:01:17

(YULLE)

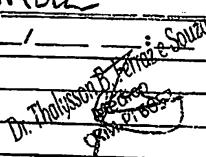
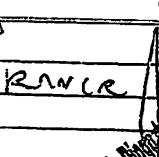
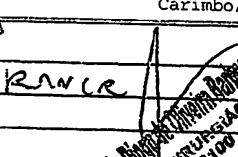
DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOEL FREITAS DA SILVA		Prontuário: 194037
Mãe: MARIA DE JESUS FREITAS	Pai: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	
End.Resid.: RUA PADRE SIMPLICIANO - B SAO PEDRO - UNIAO - PI - CEP: 64120-000		
Nascimento: 12/05/1978	Idade: 39a:6m:12d	Sexo: Masculino Fone: 26-99443-1295
Responsável: SARA DA COSTA		CNS: 708601006756186
Profissão: LAVRADOR		Documento: RG: 1683582 - PI
G. Instrução: Fundamental Incompleto		E.Civil: Comcubinato
End.Local.: - - -		

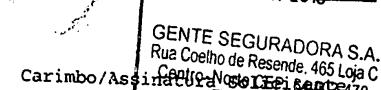
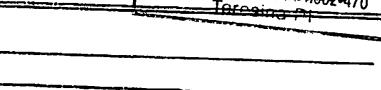
DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 638596	Data: 24/11/2017 22:59:48	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 25/11/17 09:30L	ESPECIALISTA: NEUROCIRURGIA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Vítima de politrunca com TCE, agudo, risco de ingestão alcoólica, sob efeito de sedativos no momento.	
Glágon = 12. TC de crânio = HSA tronco + CAP.	
TC cervical: com artéreas de normal, sem sinal aparente de fratura cervical.	
CDU) Internação Hospitalar	
Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / :   	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: / / : ESPECIALISTA:	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	08 JUN 2018
DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / :  	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	





PRESCRIÇÃO MÉDICA



NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
Sofia Trivelos				Museu	216	157
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES		DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO:	MÉDICO ASSISTENTE			
Epilepsia Focal Generalizada						
ALERGIAS		Cd: Allo IgE				
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO	OBSERVAÇÕES			
1. Dieta Volmer			08:30 Paciente de alta Hospitalar com orientações			
2. SF 0,9% 500ml EV						
KCL 10% - 10ml/soro						
3. Ranitidina 1amp + AD EV lento 8/8h						
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV 6/6h						
5. Bromoprida 1amp + AD EV (SOS)						
6. Haldol 1amp IM (SOS) se agitação intensa						
7. Fenitoína 100mg US 8/12h						
8. SSVV 6/6h						
DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 08 JUN 2018						
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Celso de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI						
MÉDICO/CRM:						



PRESCRIÇÃO MÉDICA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



NOME DO PACIENTE	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou API.	LEITO
Isabel Figueira				
28/11/1972				
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES				
ALERGIAS				
PRONTUÁRIO	DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO:	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES	
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM:				
(d): Alívio da dor				
PRESCRIÇÃO MÉDICA				
1. Dieta - VJ Mon				
2. SF 0,9% 500ml EV				
KCL 10% - 10ml/soro				
3. Ranitidina 1amp + AD EV lento 8/8h				
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV 6/6h				
5. Bromoprida 1amp + AD EV (SOS)				
6. Haladol 1amp IM (SOS) se agitação intensa				
7. Fenitoína 1,25mg VS 8 "j "				
8. SSVV 6/6h				

MEDICO/CRM:



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNACÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 31337 AIH: 2217102397444
--	---------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
708601006756188	JOEL FREITAS DA SILVA	12/05/1978	M	194037
DOCUMENTO CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL	
		MARIA DE JESUS FREITAS	SARA DA COSTA	
CEP	ENDERECO - LOGRADOURO			NUMERO / LOTE
64120000				S/N
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF	
SAO PEDRO		UNIAO	PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNACÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE DE 39 ANOS, VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA HA 03 HORAS .ALCOOLIZADO ,APRESENTANDO VOMITOS ,PACIENTE DESORIENTADO ,ABDOMÉ FLACIDO SEM MANIFESTAÇÃO DE DOR .

CONDICOES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO

TRATAMENTO DE TCE

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

TC DE CRANIO + EXAME FÍSICO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S068 - OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	-------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0303040092 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAU MEDIO

LEITO/CLÍNICA NEUROCIRURGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA / CARIMBO / N.º DO CONSELHO))
	MARCILIO DIOGO DE OLIVEIRA BARBOSA CPF: 78853770325
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 24/11/2017
DATA ADMISSÃO 24/11/2017 22:59	MOTIVO ALTA ALTA MELHORADO
08 JUN 2018	
CRM: GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Log C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI	

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO
---------------	-----------------	---------------	-------	-----------------	--------------	------	-------------------

AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(N.º DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
LÚCIA RIBEIRO FORMIGA ROCHA CPF: 46261079315	CRM: DATA ANALISE: 25/11/2017 11:44:54
CRM:	CRM: DATA ANALISE:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOEL FREITAS DA SILVA** (Prontuário: 194037)

Endereço: RUA PADRE SIMPLICIANO - B SAO PEDRO - UNIAO - PI CEP: 64120-000

Nascimento: 12/05/1978 Idade: 39a:6m:13d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638596

Requisição: 792850 Solicitação: 24/11/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 983373 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 24/11/2017

US DE ABDOME TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: integros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retroperitônio: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parênquima homogêneo e relevos capsulares integros. Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatômicas
- ausência de alterações sonográficas na escavação pélvica.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs.: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(HELDER FRANÇA)

TERESINA - PI 25/11/2017



HELDER DO ESPIRITO SANTO FRANCA

CPF: 287.117.933-68 CRM-PI 3714

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOEL FREITAS DA SILVA** (Prontuário: 194937)

Endereço: RUA PADRE SIMPLICIANO - B SAO PEDRO - UNIAO - PI CEP: 64120-000

Nascimento: 12/05/1978 Idade: 39a:6m:13d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638596

Requisição: 792851 Solicitação: 24/11/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 983374 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020031

Data Exame: 24/11/2017

T.C. DE TORAX

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 10MM DE ESPESSURA E 10MM DE INCREMENTO, MOSTROU:

- PARÊNQUIMA PULMONAR COM TRANSPARÊNCIA NORMAL.
- TRAQUEIA E BRÔNQUIOS-FONTE PERMEÁVEIS.
- AUSÊNCIA DE DERRAME PLEURAL.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LINFONODOMEGLIAS MEDIASTINAIS E/OU HILARES.
- ESTRUTURAS MEDIASTINAIS SEM ALTERAÇÕES.
- AR CABOUCÓ ÓSSEO TORÁCICO COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 25/11/2017

CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES

CPF: 395.907.393-34 CRM: 2000

Profissional Responsável

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
08 JUN 2018
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOEL FREITAS DA SILVA** (Prontuário: **194037**)

Endereço: RUA PADRE SIMPLICIANO - B SAO PEDRO - UNIAO - PI CEP: 64120-000

Nascimento: 12/05/1978 Idade: 39a:6m:13d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638596

Requisição: 792852 Solicitação: 24/11/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 983375 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010010

Data Exame: 24/11/2017

T.C. DE COLUNA CERVICAL

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS COM 5mm DE ESPESSURA E 5mm DE INCREMENTO, MOSTROU:

- ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEAS CONSERVADAS.
- CORPOS VERTEBRAIS CERVICais BEM ALINHADOS E COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.
- LÂMINAS E PEDÍCULOS INTÉGROS.
- ARTICULAÇÕES INTERAPOFISÁRIAS E UNCOVERTEBRAIS SEM ALTERAÇÕES.
- CANAL MEDULAR ÓSSEO COM DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- FORAMES NEURAIS AMPLOS.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 25/11/2017

CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES

CPF: 395.907.393-34 CRM: 2000

Profissional Responsável

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
08 JUN 2018
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI



Assinado eletronicamente por: ARTHUR LENNON ALVES MENESSES - 08/01/2019 17:34:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010817344398500000003884997>
 Número do documento: 19010817344398500000003884997

Num. 4030580 - Pág. 25



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-01

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOEL FREITAS DA SILVA** (Prontuário: 194037)

Endereço: RUA PADRE SIMPLICIANO - B SAO PEDRO - UNIAO - PI CEP: 64120-000

Nascimento: 12/05/1978 Idade: 39a:6m:13d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638596

Requisição: 792853 Solicitação: 24/11/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 983376 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 24/11/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- SINAIS DE HEMORRAGIA SUBARACNÓIDEA À ESQUERDA.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

OBS.: PACIENTE NÃO COOPERATIVO.

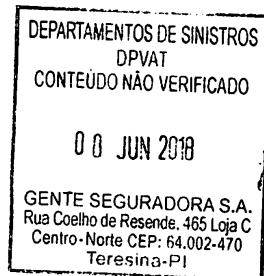
(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 25/11/2017

CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES

CPF: 395.907.393-34 CRM: 2000

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOEL FREITAS DA SILVA (Prontuário: 194037)**

Endereço: RUA PADRE SIMPLICIANO - B SAO PEDRO - UNIAO - PI CEP: 64120-000

Nascimento: 12/05/1978 Idade: 39a:6m:16d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638596

Requisição: 792854 Solicitação: 24/11/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 983377 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204050111

Data Exame: 24/11/2017

PELVE

O ESTUDO RADIOLÓGICO DA PELVE FOI REALIZADO NAS INCIDÊNCIAS EM AP.

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

- ESTRUTURA ÓSSEA CONSERVADA.
- AS ARTICULAÇÕES COXO - FEMURAIS , SACRO ILÍACAS E SINFESE PUBIANA TEM CONFIGURAÇÃO NORMAL.
- PARTES MOLES SEM ALTERAÇÕES.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

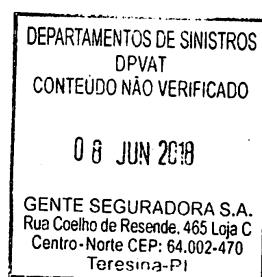
(JORGE AUGUSTO)

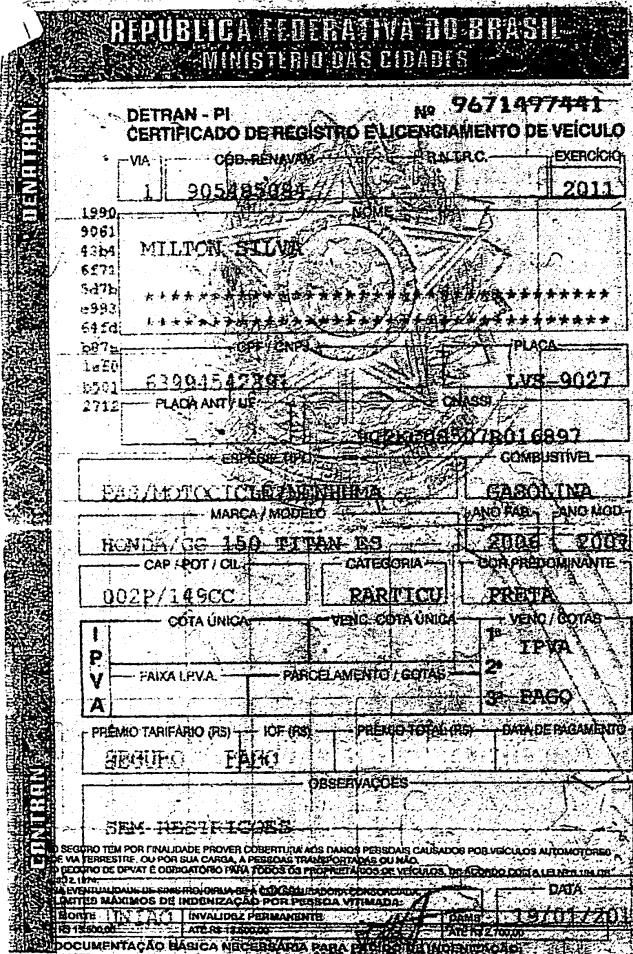
TERESINA - PI 28/11/2017

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável





PI N° 7671497441		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
		—EXERCÍCIO— 2011	
CPF / CNPJ 63994542391		PLACA LVS-9027	
BILHETE DE SEGURO DPVAT			
PI N° 7671497441		EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
VIA:	CPF / CNPJ	2011	19/01/2011
13001542391		PLACA: LVS-9027	
RENAVAM:		MARCA / MODELO: MONTESA 150 TITAN ES	
ANO FABR.: 2006		Nº CHASSI: 9C2KC08501R01687	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
TIPO:	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
123,32	843,70	137,02	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOP (R\$)	TOTAL ABERTO NO PREGÃO (R\$)	
1004,15	1004,05	279,27	
PAGAMENTO:		DATA DEQUITACAO:	
PARCELA		20/12/2011	

Seguradora Lider dos Consórcios
LIDER DO CONSELHO
do Seguro DPVAT S/A

C-NB-1-09-248-618/0001-04

O SEGURO TEM POR FINALIDADE PROVER COBERTURA AOS DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO.	
O SEGURO PODE SER DEIVAT PRA TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VÍCULOS, INACORDO COM A LEI FEDERATIVA 12.170.	
A EVENTUALIDADE DE SINISTRO PROVOCARÁ O CORRIMENTO DO PRAZO CONCEDIDO PARA A PRESENTAÇÃO DAS CLAMADAIS MÁXIMAS DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA:	
BONTE - INVALIDEZ PERMANENTE	DATUM - 19/07/2010
R\$ 155.000,00	ATE R\$ 1.200.000,00
R\$ 155.000,00	ATE R\$ 2.700.000,00
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA PARA PESQUISA DE VÍCTIMA:	
BONTE: REGISTRO DE CONCEPÇÃO, DOCUMENTO DE IDENTIDADE, DOCUMENTO DE CIDADANIA, DOCUMENTO DE CÓDIGO PROVA (TÍTULO DE ELEITOR), DOCUMENTO DE CUSTODIA, DOCUMENTO DE CUSTODIA DE VÍCULOS AUTOMOTORES, DOCUMENTO DE CUSTODIA PROVA (TÍTULO DE ELEITOR).	
INVALIDADE PERMANENTE: LAUDO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL, EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE DA VÍCTIMA, COM VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E QUANTIFICACAO DAS LÉSIES PERMANENTES, VÍTAGENS, VÍTAGENS PARCIAIS, DE ACORDO COM OS PRELIMINARES DA ÁREA, CONSTANTE DO ANEXO II L.6 194/7, E REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE.	
DESPESAS MÉDICAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMIS: PROVA DAS DESPESAS MÉDICAS EFTUADAS, PROVA DE QUE AS DESPESAS ECONÔMICAS DO ATENDIMENTO À VÍCTIMA DO ACIDENTE ENVOLVENDO VÍCULO AUTOMOTOR, ULTRASOMOGRAFIA, E REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, PTO. DENTAL, EXAMES CLÍNICOS, PRATICAS MEDICAS, EXAMES DE LABORATORIO, O NOME DO HOSPITAL, AMBULATORIO, OU MÉDICO ASSISTENTE DE VÍCTIMA, DOCUMENTO DE IDENTIDADE, DOCUMENTO DE CUSTODIA, DOCUMENTO DE CUSTODIA PROVA (TÍTULO DE ELEITOR).	
AS SEGURADORAS PODERÃO SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, NOSSOS TERMOS DO ARTIGO 20 DO ANEXO A RESOLUÇÃO CNS Nº 154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.	
PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: TRINTA DIAS CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	
SUSPENSO - ATENDIMENTO AO PÚBLICO: TEL. 0800-1218484	
SITE PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE SEGURO DPVAT: http://www.dhavtachave.com.br	

OBSERVACOES:

- PARA AQUISIÇÃO DO TUTELA A PADAR EM REAS.**
• APUCAR O PRECINTOLO IOF SOBRE O PRÉMIO TARIFÁRIO ACREScido DO CUSTO DO BILHETE.
O PREMIO TOTAL A PAGAR É IGUAL A SOMA DO PRÉMIO TARIFÁRIO + CUSTO DO BILHETE + IOF.

**O SEGURO OBIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, UU PON-
DA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - DPAV - É PARTE INTEGRANTE DO LICENCIAMENTO ANUAL DE IMPOSTO**

**MAIOR, O SEGURO OBIGATÓRIO - DPAV JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA OBLIGA OU OBLIGA UNICA DO IMPOSTO
DE PROPRIEDADE DE VÉHICULOS AUTOMOTORES - IPVA. O VENCIMENTO DO IMPOSTO E DO SEGURO OCORRER SEMPRE
NA MESMA DATA.**

**E IMPORTANTE INESLAVAR QDZ. Nº 2 SEU SEGURO OBIGATÓRIO NÃO PAGO, O VÉHICULO NÃO ESTARÁ DEVIDAMENTE
LICENCIADO (ART. 4º RESOLUÇÃO CONTRAN /21/78).**

**45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PRÉMIO DO SEGURO OBIGATÓRIO PAGO, IRÁ REPASSADO AO
FONDO NACIONAL DA SAÚDE - FNS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA CUSTEJO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
(PARAFAUGO ÚNICO DO ART. 27 DA LEI 8.012, ALTERADO PELO PARAFAUGO ÚNICO DO ART.
78 DA LEI 9.502).**

**5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PRÉMIO DO SEGURO OBIGATÓRIO IRÁ REPASSADO AO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE TRANSITO - DENATRA, PARA APLICAÇÃO EM PROGRAMAS DESTINADOS A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
(PARAFAUGO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI N° 9.503 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).**

IPVA - 1ª COTA

MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

08 JUN 2018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04
Rua-Senador Dantas, 74 - 5º andar
Centro - Rio de Janeiro
www.seguradoraclor.com.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 3^a COTA OU COTA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO**
Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIÃO - PI - CEP: 64120-000

PROCESSO Nº: 0800005-16.2019.8.18.0076

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOEL FREITAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM, além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

UNIÃO-PI, 6 de fevereiro de 2019.

**ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE
Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União**



Assinado eletronicamente por: ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE - 07/03/2019 10:59:58
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030710595877000000004076367>
Número do documento: 19030710595877000000004076367

Num. 4233732 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: LUANA SILVA SANTOS - 18/07/2019 12:07:08
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071812070669800000005449975>
Número do documento: 19071812070669800000005449975

Num. 5691627 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO**

Processo nº. 0800005-16.2019.8.18.0076

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, com sede em Rua Senador Dantas nº 74 5º andar - 20031-205 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que lhe promove **JOEL FREITAS DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 335 e seguintes do CPC, e demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL

O autor informa em sua exordial ter sido vítima de acidente automobilístico ocorrido em **24/11/2017**, e que em decorrência do mesmo estaria invalido permanentemente.

Assim, por entender equivocadamente que faria jus a indenização no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** a título de indenização por invalidez permanente, ingressou em juízo para pleitear o que entende como devido. Porém não faz jus, conforme os argumentos abaixo demonstrarão.

PRELIMINARES

2. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO – REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL – ART. 319 DO CPC

Preliminarmente, cumpre mencionar que se faz necessário à parte autora instruir a inicial com os documentos obrigatórios à propositura da presente ação, que são de extrema relevância para averiguação dos fatos por ela narrados.



Tais documentos, que são obrigatórios sua juntada por força de Lei, têm o escopo de identificar a vítima (influenciando diretamente na legitimidade para propor a demanda), o real local do sinistro (o que indica o foro competente para processar e julgar a causa), a data do sinistro (para fins de verificação do prazo prescricional), bem como a busca pela verdade real, princípio norteador do Direito.

Sendo assim, verifica-se que os documentos básicos (e necessários) para a propositura da ação de cobrança do Seguro Obrigatório são:

- a) BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO);
- b) LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML;
- c) CARTEIRA DE IDENTIDADE/RG/CPF DA VÍTIMA;
- d) COMPROVANTE DE RESIDENCIA

Ressalte-se, Excelência, que, o autor não apresentou Laudo do Instituto médico legal – IML para comprovar a alegação de invalidez permanente arguida, tampouco comprovante de residência válido, uma vez que o mesmo encontra-se em nome de terceiro estranho a lide, o que compromete o seu pedido e também a defesa, não se tornando possível para a defesa constatar a veracidade dos fatos alegados na exordial.

Ressalte-se que o laudo particular apresentado é absolutamente insuficiente nos termos do § 5º art. 5º da Lei nº. 6.194/74, que exige que a invalidez seja aferida pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente¹.

A necessidade de o demandante provar o que alega decorre também do Código de Processo Civil que também preceitua em seus artigos 319 e 320 o seguinte:

Art. 319– A petição inicial indicará:

VI – As provas com que o Autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; (...)

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Assim, e de acordo com o que prevê o artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito e indeferida a petição inicial por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação:

Art. 485 – Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

¹ Lei nº. 6.194/74 - Art. 5º

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. ([Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992](#))



I – quando o juiz indeferir a petição inicial;

Deste modo, apresenta-se prejudicada a tarefa do Demandado (acarretando o cerceamento de sua defesa), bem como do próprio Magistrado, que busca a verdadeira versão dos fatos e, assim, promover a paz social através de uma decisão justa.

Diante do exposto, caso seja comprovada a falta de documentos obrigatórios, impõe-se ao D. Magistrado o **indeferimento da petição inicial**, na forma do art. 319 c/c 485 do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, bem como a condenação do demandante nas custas e honorários de advogado.

MÉRITO

3. DA AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE

Cumpre observar que o autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente automotivo e as lesões sofridas, que teriam gerado a alegada invalidez permanente.

Contudo, não junta aos autos Laudo do Instituto Médico Oficial, documento indispensável para comprovação da suposta invalidez alegada pelo autor.

Vale ressaltar que o art. § 5º do art. 5º da Lei 6.194/1974, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.945/2009, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais".

Ora, a lei estabelece prazo médio de 90 (noventa) dias para realização de exame complementar, razão pela qual, inadmissível pleitear indenização sem juntar aos autos laudo médico do IML que comprove os fatos alegados.

Assim, não havendo nexo causal entre o fato e a suposta invalidez, não faz jus o requerente, à indenização pleiteada.

Aliás, esse é o entendimento dos tribunais pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. LAUDO IML. ART. 3º, § 1º, II LEI 6.194/74. PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - A indenização do Seguro DPVAT somente será cabível em casos de morte, invalidez permanente, total ou parcial, ou por despesas de assistência médica e suplementares, todas decorrentes de acidente de trânsito. E, de acordo com o § 5º do art. 5º, a existência, a quantidade e o grau das lesões deverão ser indicadas através de laudo fornecido pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente no prazo de até noventa dias. - Assim, a Lei nº 6.194/74 consigna clara e expressamente que a indenização pode não alcançar o limite máximo indenizável de forma indiscriminada, justamente porque deve ser graduada de acordo com a qualificação da



lesão e a quantificação do grau de invalidez apresentado pela vítima. - Cabe destacar, também, a existência de tabela anexa à mencionada legislação, a qual permite o enquadramento do grau de invalidez, para fins de indenização. - Entende-se, assim, que o laudo complementar do Instituto Médico Legal é documento hábil a definir o grau das sequelas do acidentado. - Ao ser submetido ao exame pericial pelo Instituto Médico Legal, vê-se que o enquadramento da lesão do autor foi "na ordem de 10%", nos termos da Lei 6.194/74 (fls. 74). - Assim, tendo em vista que o laudo citado indica a perda da mobilidade da mão esquerda, graduada em 10%, devem ser aplicadas as disposições do art. 3º, § 1º, II da citada norma, que determina, para tais casos, uma redução do valor. -Isso posto, observando a natureza da lesão, sua gravidade e consequências, bem como na função social do seguro DPVAT, conclui-se que a condenação no percentual de 10% sobre o percentual fixado na Lei, qual seja, 10% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que corresponde a R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). Assim, considerando que o valor pago na seara administrativa (R\$1.350,00 ? Mil trezentos e cinquenta reais) está além do valor devido ao Apelado, há que ser afastada a condenação da seguradora. - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-AM , APL: 0636051-19.2013.8.04.0001 Relator: Aristóteles Lima Thury, Data de Julgamento: 02/03/2015, Terceira Câmara Cível)

Desse modo, a **inexistência de laudo oficial do período em que ocorreu o acidente, de per si**, desconstitui o nexo de causalidade entre a suposta invalidez e o sinistro de trânsito.

Por essa razão, requer seja a ação julgada totalmente improcedente, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

4. DA PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – NECESSÁRIA APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451 DE 15/12/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945 DE 04/06/2009

Excelência, antes mesmo de adentrarmos o mérito da demanda, faz-se necessário empregarmos uma interpretação lógica a Lei nº 6.194/74, art. 3º, “b”, indagando sobre tudo, qual o real sentido empregado pelo legislador pátrio, visando resultados mais eficazes e justos para toda sociedade, senão vejamos:

De acordo com o artigo 3º da Lei 6.194/74, que instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (Seguro DPVAT), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.441/92 e Lei nº 11482/07 e da Lei 11.945/09:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;



O mesmo dispositivo em seu § 1º determina que na hipótese de invalidez permanente, as lesões deverão ser enquadradas na Tabela anexa à **Medida Provisória nº 451 de 15/12/2008, convertida na Lei nº 11.945 de 04/06/2009, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, vejamos:**

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, **total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, **classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:**

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea ?a?, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais.

Cumpre ressaltar que a Lei em momento algum tutela a ocorrência de debilidade permanente, a qual consiste tão somente numa redução da capacidade funcional, enquanto que a invalidez permanente, essa sim abrigada pela legislação atual, é compreendida como o resultado danoso que importa na impossibilidade da vítima/beneficiário de desempenhar sua função laboral definitivamente, e que vem ensejar muitas vezes, aposentadoria por invalidez.

Assim, torna-se imperioso verificar se a parte realmente sofreu invalidez permanente, pois esta é a hipótese protegida pelo legislador, ou se o autor não sofreu tão somente lesões que, embora afetem em caráter permanente sua integridade corporal, não o impossibilitaram de exercer atividade laboral, situação cabível ao presente caso, tendo em



vista que o **NÃO HÁ LAUDO DO IML**, tampouco qualquer documento juntado aos autos, que ateste a invalidez permanente do requerente.

Ora, é chegado o momento das decisões judiciais aplicarem o princípio da proporcionalidade e justiça em seus julgados, e fazerem um real questionamento a cerca do verdadeiro sentido da Lei do seguro DPVAT, questionando se é justo que uma pessoa tendo sofrido apenas debilidade, faz jus à indenização no valor total de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tal qual um beneficiário de uma pessoa falecida em um acidente?

Esse é o Entendimento Jurisprudencial Atual Adotado pelo STJ o qual publicou em 17/08/2009 o seguinte artigo em seu portal:

INDENIZAÇÃO DPVAT PODE SER PAGA PROPORCIONALMENTE À INVALIDEZ

É possível o pagamento proporcional de indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez permanente parcial em decorrência de acidente de trânsito. O entendimento é do Superior Tribunal de Justiça (STJ), firmado em julgamento de recurso especial de uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006.

A Quarta Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em ?quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes?, a ser feita pelo Instituto Médico Legal, **dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. (Grifo nosso)**

A posição baseou-se em voto do relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Junior. Ele destacou que, **caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a “quantificação das lesões”**. Por isso, o STJ ratificou o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) sobre a questão.

A vítima do acidente de trânsito é um cobrador de ônibus da região metropolitana de Porto Alegre (RS). Ele sofreu perda da capacidade física com debilidade permanente do braço direito, sentido ou função. Concluído o processo administrativo movido por meio da seguradora, o pagamento foi feito após constatada a invalidez permanente, em valor proporcional.

Inconformado, o cobrador ingressou com ação na Justiça gaúcha contra a seguradora, pedindo complementação do pagamento da indenização por invalidez permanente no valor máximo previsto em lei: 40 salários mínimos. Em primeiro grau, o pedido foi negado. O juiz observou não constar laudo do instituto médico legal para caracterizar a invalidez.

A vítima apelou ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que atendeu em parte o pedido. O Tribunal local entendeu ser possível propor ação para pedir o valor remanescente da indenização. No entanto, afirmou que deveria ser aplicada a tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente, com



base na resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). O valor foi fixado em 8,3% de 40 salários mínimos, mais juros de 1% ao mês desde a citação.

A vítima recorreu novamente, desta vez ao STJ. Alegou que seria caso de invalidez permanente, não interessando o grau de invalidez, desde que permanente. Disse que a questão da invalidez ser parcial ou total seria uma forma que as seguradoras encontraram para diminuir o valor do seguro. Por isso, alegou que deveria ser indenizado em 40 salários mínimos, e não apenas no valor correspondente ao percentual da invalidez. Esta posição não foi acolhida pelo STJ. (Grifo nosso). Processo: Resp 1119614. Fonte: [STJ](http://www.stj.gov.br): www.stj.gov.br/portal.

EMENTA: SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSENCIA DA COMPROVAÇÃO DE LESÃO MAIS GRAVE DO QUE A AFERIDA ADMINISTRATIVAMENTE. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 10 E 11 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO.
(2º Turma Recursal do Estado do Ceará. Juiz Relator: José Ricardo Vidal Patrocínio. Recurso Inominado: 20080003.6904-3/1)

Ora, é necessário que conste nos autos prova técnica que aponte se as lesões permanentes são totais ou parciais, e neste último caso, apontem o respectivo grau da lesão (seqüela – 10%, leve – 25%, médio 50% ou intenso 75%) de modo a possibilitar a correta mensuração da indenização, na forma como determina o inciso I e II do § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74.

Nesse sentido, o STJ pacificou o tema com a edição das súmulas 474 e 544, não havendo mais que se discutir acerca da obrigatoriedade ou não de redução do valor da indenização pleiteada de acordo com o grau da lesão sofrida pela vítima, senão, vejamos:

Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Súmula 544: “É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”

Consequentemente, caso o requerente tenha juntado apenas exame de corpo de delito, este além de não poder substituir a perícia médica, não é o suficiente para caracterizar o reconhecimento da suposta invalidez, já que o art.5º, §5º da Lei 6.194/74, determina que compete ao IML quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de pagamento do seguro, em laudo complementar, e ainda de acordo com os percentuais da tabeladas Condições Gerais de Seguro de Acidente suplementada, tal qual a



tabela estabelecida na Medida Provisória nº451 de 15/12/2008, convertida na Lei nº 11.945 de 04/06/2009.

Portanto, não havendo prova da incapacidade permanente, tampouco se a mesma seria total ou parcial, e neste ultimo caso, se seria completa ou incompleta, na forma como prescreve a tabela anexa à lei 11.945/2009, requer seja julgado totalmente improcedente a ação, com fundamento no art. 487, inciso I, 2ª parte do CPC.

5. DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em respeito ao princípio da eventualidade, em caso de eventual condenação, é necessário esclarecer o que a Súmula 426 do STJ determina que os juros de mora devem fluir a partir da citação. Senão vejamos:

SÚMULA N. 426-STJ. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.

Acerca da correção monetária, a Lei do Seguro DPVAT ordenou que o valor da indenização sofresse correção monetária apenas na “hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária”. Na ótica da legislação específica, o montante a ser pago deve ser corrigido a partir do momento em que a obrigação (por parte do segurador) se tornou exigível (e, destarte, o valor já deveria compor o patrimônio do beneficiário).

Não se trata de uma especificidade do Seguro DPVAT, tendo em vista que o art. 772 do Código Civil concede o mesmo tratamento à matéria:

“A mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios”.

De acordo com o ordenamento jurídico, antes de caracterizada a mora do segurador, não se justifica a incidência de correção monetária sobre o valor da indenização. Apesar das referidas normas jurídicas, o Poder Judiciário, quando não decide pela correção a partir do ajuizamento da ação, tem decidido, na grande maioria das vezes, que a indenização deve ser atualizada desde a data do evento danoso, em compasso com a Súmula 43, do STJ, conforme podemos observar na jurisprudência abaixo:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT/INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. Prescrição incorrência aplicação, in casu, do prazo trienal para exercício da pretensão



(CC/2002, art. 206, § 3º, IX; STJ, Súmula nº 405), que se inicia com a ciência inequívoca da invalidez permanente do segurado, e não a partir da data de ocorrência do acidente Súmula 278 do C. STJ laudo pericial que atesta inequivocamente a invalidez permanente concluído em 03.JUL.2013 ajuizamento da ação em 24.SET.2012 o termo inicial de incidência da correção monetária é a data do evento danoso, in casu, a data do acidente automobilístico inteligência da Súmula nº 43 do STJ. Sentença mantida integralmente. Recurso da ré não provido. (Apelação Cível 0195755-36.2012.8.26.0100 – Des. Rel. Berenice Marcondes Cesar – 28ª Câmara de Direito Privado – DJ 21.10.2014).

Tal entendimento acabou consolidado pelo STJ quando julgou, nos termos do art. 543-C, do CPC, o REsp 1483620/SC:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART.

543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.
5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.
6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)".

Como se lê na ementa acima, o STJ, por meio desse julgamento, sedimentou o entendimento de que a correção monetária "opera-se desde a data do evento danoso".

Assim, verifica-se que em caso de uma eventual condenação, os juros moratórios deverão incidir a partir da citação, nos moldes do que estabelece o art. 398 e 405 do Código Civil, Súmula 426 do STJ, e a correção monetária incida apenas na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária ou que incida a partir do evento danoso conforme a súmula 43 do STJ.

6. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



Excelência, a parte autora não poderá pleitear a condenação da demandada em honorários advocatícios. Ocorre que se trata de pedido juridicamente impossível, pelas razões de direito a seguir esposadas.

Em sua petição inicial, a parte demandante requer a concessão dos auspícios da gratuidade de justiça, com fundamento na Lei nº 1.060/50, a lei de assistência judiciária. A referida lei, em seu artigo 4º e parágrafo primeiro, permite a concessão do benefício em favor do solicitante mediante afirmação de que não tem condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que se trata de presunção *iuris tantum*.

A possibilidade de contratação de um patrono particular por uma pessoa que se afirma pobre no sentido da lei de assistência judiciária é de questionável possibilidade, pela flagrante incompatibilidade que há entre a situação de hipossuficiência financeira e os ônus contratuais que se impõem nesta relação de prestação de serviço. Muito embora a jurisprudência não seja pacífica, há julgados alegando a possibilidade desta contratação, com fundamento na inafastabilidade da prestação jurisdicional, consignada no artigo 5º da Constituição da República.

Nestes termos, tendo o autor a faculdade de resolver a questão administrativamente, ou mesmo procurar a Defensoria Pública, é evidente que condenar a demandada em honorários advocatícios no percentual máximo não é uma medida amparada em critérios de razoabilidade, nem de proporcionalidade. Trata-se de uma medida não amparada nos termos da lei, posto que leva ao enriquecimento ilícito do patrono às custas da seguradora que sequer teve a oportunidade de resolver a questão de forma oportuna; descaracteriza a Defensoria Pública enquanto instituição; e demonstra categoricamente que o órgão jurisdicional não é imparcial, mas sim que está comprometido apenas com a parte demandante.

Mesmo que este não seja V. entendimento, não se pode perder de vistas que a simplicidade da causa é elemento crucial para a fixação de honorários. Assim, recomenda-se a fixação no percentual de 10% sobre o valor da condenação, consoante regra esculpida na lei processual civil, precisamente no artigo 85, parágrafo 2º, e seus incisos, o que se requer. Na hipótese de procedência parcial deverá ser observada a regra contida no art. 86 do Código de Processo Civil.

Entretanto, na remota hipótese de procedência parcial da ação em comento deverá ser observada a regra contida no art. 86 do Código de Processo Civil.

Desta feita, o pedido da condenação da demandada em honorários advocatícios não possui amparo na legislação vigente, motivo pelo qual se trata de pedido juridicamente impossível.



Caso assim V. Exa. não entenda desta forma, que a condenação se dê no percentual mínimo, 10% de honorários advocatícios, considerando sua simplicidade.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, aguarda-se, serenamente, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista as preliminares arguidas.

Caso Vossa Excelência não entenda, requer seja a ação julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da patrona, **Dra. LUANA SILVA SANTOS, OAB/PA nº. 16.292 e Dra. MARILIA DIAS ANDRADE, OAB/PA nº. 14.351**, com Escritório Profissional citado à Av. Generalíssimo Deodoro, 457, Umarizal - CEP: 66055-240, Belém-PA, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos;

Pede deferimento.

União, 18 de julho de 2019.

**P.p. LUANA SILVA SANTOS
OAB/PA nº. 16.292**



QUESITOS PARA PERICIA:

- 1- Há algum membro/órgão da parte autora danificado? Qual?
- 2- A vítima já foi submetida a tratamentos médicos capazes de minimizar o dano?
- 3- A vítima é acometida de invalidez permanente? A vítima está incapacitada para o desempenho do exercício de toda e qualquer profissão? (Art. 3º, § 1º da Lei nº. 6.194/74)
- 4- Em caso de invalidez permanente, esta decorre do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou é oriunda de circunstância anterior?
- 5- Restando configurada a invalidez permanente, esta se configura como total ou parcial?
- 6- Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, esta é completa ou incompleta? (Art. 3º, § 1º inciso I e II da Lei nº. 6.194/74)
- 7- Em sendo incompleta, qual a repercussão dos danos (intensa 75%, média 50%, leve 25% ou por sequelas residuais 10%)? (Art. 3º, § 1º inciso II da Lei nº. 6.194/74)



ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual Da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais Das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral ex ceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

GRADUAÇÃO INCIDENTE SOBRE O PERCENTUAL DA LESÃO:

- **10% - SEQUELA**
- **25% - LEVE**
- **50% - MÉDIO**
- **75% INTENSO**
- **100% COMPLETA**



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO - PI

Processo nº. 0800005-16.2019.8.18.0076

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 “5º andar” Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, a qual requer desde já a sua substituição, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que lhe promove **JOEL FREITAS DA SILVA**, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do instrumento de procura (em cópia autêntica) em anexo, em tudo atendidas as formalidades legais pertinentes.

Requer, por oportuno que as publicações e registros no sistema de informática deste E. Tribunal sejam feitos em nome do seguinte advogado: **Dr. LUCAS NUNES CHAMA, OAB/PA 16.956**, com Escritório Profissional situado à Av. Travessa Quintino Bocaiuva, nº. 1191, Bairro Reduto, CEP: 66053-240, Belém-PA, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos;

Pede deferimento.



Belém, 2 de agosto de 2019.

P.p. LUANA SILVA SANTOS

OAB/PA 16.292

P.p. MARILIA DIAS ANDRADE

OAB/PA 14.351

P.p. LUCAS NUNES CHAMA

OAB/PA 16.956





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO - PI

Processo nº. 0800005-16.2019.8.18.0076

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 “5º andar” Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, a qual requer desde já a sua substituição, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que lhe promove **JOEL FREITAS DA SILVA**, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do instrumento de procuração (em cópia autêntica) em anexo, em tudo atendidas as formalidades legais pertinentes.

Requer, por oportuno que as publicações e registros no sistema de informática deste E. Tribunal sejam feitos em nome do seguinte advogado: **Dr. LUCAS NUNES CHAMA, OAB/PA 16.956**, com Escritório Profissional situado à Av. Travessa Quintino Bocaiuva, nº. 1191, Bairro Reduto, CEP: 66053-240, Belém-PA, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Belém, 2 de agosto de 2019.

**P.p. LUANA SILVA SANTOS
OAB/PA 16.292**

**P.p. MARILIA DIAS ANDRADE
OAB/PA 14.351**

**P.p. LUCAS NUNES CHAMA
OAB/PA 16.956**



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, **MILTON BELLIZIA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

Os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, **autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no **Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2** ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.

VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





Assinado eletronicamente por: LUANA SILVA SANTOS - 02/08/2019 07:40:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080207404842400000005596122>
Número do documento: 19080207404842400000005596122

Num. 5845381 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100 – 26º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dra. MARIANA ROSADO SATHLER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 113.702 e no CPF/MF sob o nº 071.487.547-39, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/PA nº 3.259; **THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA nº 3574; **CARLOS THADEU VAZ MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA nº 5.927; **LUANA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA 16.292; **MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PA nº 1.254; **MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/PA nº 1.253; **MARIA LÚCIA ALVES DA CUNHA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA 3.619; **MARÍLIA DIAS ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA 14.351; **MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/PA nº 6.778; **PEDRO MIGUEL LARCHER DAS NEVES FELIX ALVES**, português, casado, inscrito na OAB/PA nº 11.201 e O.A. 20251L (O.A. Portugal); **RODOLFO MEIRA ROESSING**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/PA nº 12.719; **ROSA MARIA MORAES BAHIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PA nº 4.847; **ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA nº 8.423, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CAVALCANTE, PEREIRA & ASSOCIADOS – ADVOCACIA S/S**, inscrita na OAB/PA sob o nº 65, com escritório situado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1165, Bairro do Reduto, Belém - PA, CEP: 66053-240 TEL.: (91) 4009-1252, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para

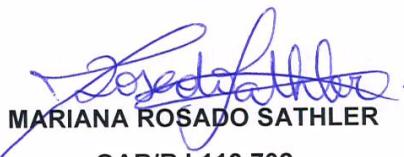


Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.


MARIANA ROSADO SATHLER

OAB/RJ 113.702

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2019/130964-8

27/02/2019 - 11:58:54

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003525847 - 20/02/2019

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102986845

Hash: FBF4F7F0-FA9E-46FC-BF9F-2727A4868488



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Rua da Janeiro

Local

27/02/2019

Data

Representante legal da empresa

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	Hélio Bitton Rodrigues
E-mail:	Milton Bellizia Filho Diretor Jurídico
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	27/02/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/130964-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/12



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 (dezenove) de dezembro de 2018, às 10H05, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 12 de dezembro de 2018.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares Roberto Barroso, Celso Damadi, Fernando Barbosa de Oliveira, Rosana Techima Salsano, Tarcísio José Massote de Godoy, Márcio de Moraes Palmeira, Sven Robert Will, Marcelo Goldman, João Gilberto Possiede, Hélio Hiroshi Kinoshita, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto, Otacílio Pedrinha de Azevedo e Maurício Bernardes. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes, Leonardo Freire de Semenovitch, Rafael Alvino Gozer, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho e Paulo Augusto Freitas de Souza, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto. Fica consignada a participação, através de sessão de videoconferência, na Avenida Paulista, nº 2064/2086 - 14º andar – Salas 1458/1459, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dos Srs. Celso Damadi, Sven Robert Will e Marcelo Goldman; na Marcelo T. de Alvear 1541, Buenos Aires, Argentina, da Sra. Rosana Techima Salsano;

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a reeleição de Diretores Estatutários da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato até o dia 31 de março de 2021; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 19 de dezembro de 2018, às 10h05
Página 1 de 3

Jm

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.

Validação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/12



Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para um mandato até o dia 31 de março de 2021; c) **MILTON BELLIZIA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, titular do documento de identidade nº 8.536.007-7, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.985.308-99, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para um mandato até o dia 30 de junho de 2021; (d) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora sem designação específica, para um mandato até o dia 19 de dezembro de 2019; e (e) **ANDRÉA LOUISE RUANO RIBEIRO**, brasileira, separada, administradora de empresa, titular do documento de identidade nº 15.913.978-8, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.281.718-77, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de Diretora sem designação específica da Companhia, para um mandato até o dia 19 de dezembro de 2019. A posse dos diretores ora reeleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora reeleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do item (i), os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	19.12.2018	31/03/2021	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	19.12.2018	31/03/2021	Sem função específica
3	Milton Bellizia Filho	19.12.2018	30/06/2021	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 19 de dezembro de 2018, às 10h05
Página 2 de 3

luana

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.

Validação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/12



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



4	Cristiane Ferreira da Silva	19.12.2018	19/12/2019	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	19.12.2018	19/12/2019	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 19 de dezembro de 2018, às 10h05
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.

:icação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/12



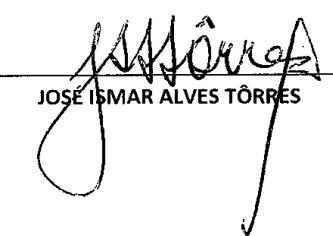
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopez, nº 25, apto 402 – Lagoa, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de dezembro de 2018, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato a até o dia 31 de março de 2021, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo administrador. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.

Validação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/12



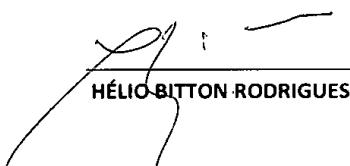
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Cupertino Durão, nº 101 – Apto. 301, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22441-030, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de dezembro de 2018, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato até o dia 31 de março de 2021, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo administrador. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.



HÉLIO-BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.

Validação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/12



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresa, titular do documento de identidade nº 8.536.007-7, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.985.308-99, residente e domiciliado na Rua Eurico Cruz, nº 24 – Apto 502 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22461-200, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de dezembro de 2018, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato até o dia 30 de junho de 2021, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo administrador. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.



MILTON BELLIZIA FILHO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.

Validação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/12



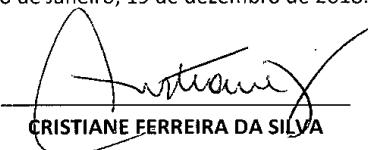
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliada na Rua Itapimirim, nº 11 – Apto 51B, Vila Andrade – Morumbi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleita como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de dezembro de 2018, é investida no cargo para a qual foi eleita mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato até o dia 19 de dezembro de 2019, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo administrador. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleita; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.



CRISTIANE FERREIRA DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.

Validação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/12



Assinado eletronicamente por: LUANA SILVA SANTOS - 02/08/2019 07:40:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080207404842400000005596122>
Número do documento: 19080207404842400000005596122

Num. 5845381 - Pág. 13

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

ANDRÉA LOUISE RUANO RIBEIRO, brasileira, separada, administradora de empresa, titular do documento de identidade nº 15.913.978-8, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.281.718-77, residente e domiciliada na Av. Flamboyants da Península, nº 300 – Bloco 2 – Apto 604, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22776-070, eleita como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de dezembro de 2018, é investida no cargo para a qual foi eleita mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato até o dia 19 de dezembro de 2019, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo administrador. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleita; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.



ANDRÉA LOUISE RUANO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.

Validação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/12



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 31, quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.257, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.640372/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSELÓRIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.258, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602340/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MONGER AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 33.608.309/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 2 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.259, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.640209/2018-53, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações dos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, tomadas na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de novembro de 2018:

- I - Alteração da denominação social para TOO SEGUROS S.A.; e
- II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.260, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601161/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ n. 33.061.813/0001-40, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.261, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602209/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.262, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602491/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ n. 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador - BA, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 8 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando a competência delegada pela Resolução nº 390-CAS, de 31 de agosto de 2001, em seu Artigo 2º, Parágrafo 19, alterado pela Resolução nº 11-CAS, de 28 de fevereiro de 2012, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 5/2019-CGPR/SPR, da Superintendente Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa YJ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 31.559.330/0001-45, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 5/2019-CGPR/SPR, para prestação de serviço de Armazenagem e Transporte de Cargas, na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Determinar que, para efeito de sua implementação, é necessário o cancelamento do projeto, sem prejuízo da apresentação de outras condições legais cabíveis:

- I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- II - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, quando aplicáveis;
- III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPYD DA SILVA TOLENTINO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019021300031.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º, 59 a 63 e 63, decide:

1. No âmbito do Processo SECEX 52272.001668/2018-13, prorrogar por até dois meses, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (aço GNO), comumente classificadas nos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 32, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de julho de 2018, e tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013;

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 5º	Encerramento da fase probatória da revisão.	22/04/2019
Art. 6º	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	19/05/2019
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	03/06/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	24/06/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	09/07/2019

2. No âmbito do Processo SECEX 52272.001503/2018-33, prorrogar por até dois meses, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (aço GNO), comumente classificadas nos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipeh Chinês, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 27, de 13 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de julho de 2018, e tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013;

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 5º	Encerramento da fase probatória da revisão.	15/04/2019
Art. 6º	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	06/05/2019
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	27/05/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	17/06/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	02/07/2019

3. No âmbito do processo SECEX 52272.001672/2018-73, prorrogar por até dois meses, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às exportações para o Brasil de tubos com costura, de aços inoxidáveis austentíticos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm e inferior a 2.032 mm, com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e Taipeh Chinês, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 32, de 26 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de julho de 2018 e tornar públicos os prazos que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013;

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 5º	Encerramento da fase probatória da revisão.	25/04/2019
Art. 6º	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	15/05/2019
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	04/06/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	24/06/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	10/07/2019

4. No âmbito do processo SECEX 52272.001738/2018-25, tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de cartões semirrigidos para embalagens revestidas, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 36, de 12 de setembro de 2018:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
art.5º	Encerramento da fase probatória da investigação.	18/03/2019
art. 6º	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	08/04/2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	08/05/2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	28/05/2019
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	17/06/2019

LUCAS FERRAZ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.

Identificação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8

Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/12

Assinado eletronicamente por: LUANA SILVA SANTOS - 02/08/2019 07:40:48

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080207404842400000005596122>

Número do documento: 19080207404842400000005596122

Num. 5845381 - Pág. 15

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes a mim conferidos, por **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede a Rua Minas Gerais, nº 209, Higienópolis, São Paulo-SP, CEP: 01244-011, inscrita no CNPJ sob o nº 67.865.360/0001-27; **ARUANA SEGUROS S/A**, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 547, sala 802, parte, Ipanema, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.295/0001-58; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, COM**, com sede na Avenida Rio Branco nº 80 – 13º, 15º ao 20º andar, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.448.150/0001-11; **BCS SEGUROS S/A**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº. 231, 24º andar, Centro – CEP: 20.030-021, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.076.897/0001-63; **BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS**, com sede da Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº. 225 Rio Comprido - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.682.038/0001-00; **BRADESCO SEGUROS S.A.**, com sede da Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº. 1.1415, parte – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93; **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Cidade de Deus, s/nº Vila Yara – Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.695/0001-37; **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, Rua Senador Dantas, nº. 105 – 29º e 31º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.356.570/0001-81; **CAIXA SEGURADORA S/A**, com sede no SCN, Quadra 01, lote A, Edifício Number One, 15º, 16º e 17º andares em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.020.354/0001-10; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, nº 38, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.6026745/0001-32; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Cidade de Curitiba, na Rua Nilo Cairo, nº. 171, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.516.278/0001-66; **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, com sede na Rua Manuel Nóbrega, nº. 1280, 9º andar, paraíso, São Paula – SP, CEP 04001-004, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.196.889/0001-43; **COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, na Rua dos Caetés, nº. 745 – Centro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.197.385/0001-21; **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, com sede da Cidade de Recife/PE, na Av. Marquês de Olinda, nº. 175, Bairro do Recife, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.054.826/0001-92; **COMPANHIA MUTUAL SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1681 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo, CEP: 04571-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39; **CONAPP – COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar – parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.741.030/0001-30; **DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A**, com sede da Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Itapiro, nº. 1287, Rio Comprido, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.697.723/0001-40; **EDR – SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**, com sede na Rua Lopes de Carvalho, nº. 101, na Cidade de Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.683.332/0001-18; **FEDERAL SEGUROS S/A**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua das Palmeiras nº. 72, Bairro Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.928.219/0001-04; **FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 13º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.623.893/0001-80; **GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco. nº128, 7º pavimento, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.072.307/0001-57; **HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A**, com sede em Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº. 805 - 81630-010 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.538.446/0001-36; **INVESTPREV SEGURADORA S.A.**, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 222, Conj. 1001, Bairro: Auxiliadora, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.366.302/0001-28; **ITAU SEGUROS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Eusébio Maloso, 891 - 20º andar – Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 61.557.039/0001-07; **LIBERTY SEGUROS S/A**, com sede na Cidade de São Paulo-SP, Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº. 110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.550.141/0001-72; **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, nº. 11.711, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38; **MBM SEGURADORA S/A**, com sede na Rua dos Andradas, nº. 772 – Centro – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.883.807/0001-06; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**, com sede na Alameda Santos, nº. 415 – 1º ao 5º Andares – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.016.221/0001-07; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, empresa com sede na Cidade de São Paulo/SP, na rua Vergueiro, 7213/7217, Ipiranga – CEP: 04273-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85; **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 1489, Campos Elíseos, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.198.164/0001-60; **SABEMI SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede na rua sete de setembro, Nº 515, Terreo Andar 5 E 9 - 90.010-19 - Porto Alegre - RS e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.163.234/0001-38; **SANTANDER SEGUROS S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Amador Bueno, nº 474, inscrita no CNPJ sob o nº 87.376.109/0001-06; **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 “5º andar” Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04; **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A**,



CAVALCANTE
PEREIRA
ADVOGADOS & ASSOCIADOS

com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Betriz Larragoiti Lucas, nº. 121, parte – Cidade Nova inscrita no CNPJ sob o nº. 33.041.062/0001-09; **SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Parte, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01. 704.513/0001-46; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**, com sede em Rua Treze de Maio, nº 1529 – Bela Vista – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.831.334/0001-74, a **ANA KARENINA DE OLIVEIRA MORAES**, brasileira, solteira, paraense, CPF: 793.981.892-91, inscrita na OAB/PA 16.379; **ANDRESSA HELENA MELO FRAIHA**, brasileira, solteira, paraense, CPF: 745.244.612-72, inscrita na OAB/PA 14.164; **ANTONIO ALEX CAVALCANTE ROCHA**, brasileiro, solteiro, paraense, CPF: 899.015.842-72, RG 3987763, inscrito na OAB/PA 18.295; **ARTHUR LEDO MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, paraense, CPF: 004.641.992-63, inscrito na OAB/PA 21.490; **CARLOS EDUARDO GUEDES FRANCO**, brasileiro, solteiro, Paraense, CPF: 970.581.572-00, inscrito na OAB/PA 26.302; **GERFISON SOARES SILVA**, brasileiro, solteiro, paraense, CPF: 928.505.022-00, inscrito na OAB/PA 22.615; **GYOVANA TEIXEIRA DANIN**, brasileira, solteira, paraense, CPF: 882.364.122-53, inscrita na OAB/PA 21.071; **JANAINA EUTROPIO OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, paraense, CPF: 889.695.682-04, inscrita na OAB/PA 17.362; **LUCAS NUNES CHAMA**, brasileiro, solteiro, paraense, CPF: 746.328.762-91, inscrito na OAB/PA 16.956; **MARCEL DE SANTA BRIGIDA BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, paraense, CPF: 813.552.892-20, inscrito na OAB/PA 16.786; **NATALIA CAVALCANTE RAIOL**, brasileira, solteira, Paraense, CPF: 867.887.872-04, inscrita na OAB/PA 25.150; **PAULO VITOR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, paraense, CPF: 007.408.542-59, inscrito na OAB/PA 22.676; **RAISSA BERNARDO SOARES CARRALAS**, brasileira, solteira, paraense, CPF: 946.498.042-72, inscrita na OAB/PA 16.494; **RENATA CASTRO DE MENEZES**, brasileira, solteira, paraense, CPF: 820.926.052-91, inscrita na OAB/PA 14.350; **RITA DE CASSIA GAIA CABRAL**, brasileira, solteira, paraense, CPF: 020.978.552-70, inscrita na OAB/PA 26.609; **SANDRO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, paraense, CPF: 020.649.182-48, inscrita na OAB/PA 25.006; **STÊNIO RAYOL ELOY**, brasileiro, solteiro, paraense, CPF: 708.081.982-20, inscrito na OAB/PA 13.106; **SUELEN CAROLINE SILVA DE QUEIROZ**, brasileira, divorciada, Paraense, CPF: 962.139.062-15, inscrita na OAB/PA 26.749, todos integrantes do escritório Cavalcante, Pereira & Associados Advocacia S/S, com endereço profissional na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 457, 2º, 3º e 4º andares, Bairro Umarizal, CEP 66055-240 na cidade de Belém – PA.

Belém, 8 de abril de 2019.



LUANA SILVA SANTOS
OAB/PA Nº 16.292

P.p. MARÍLIA DIAS ANDRADE
OAB/PA nº. 14.351

AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, Nº 457, 2º, 3º E 4º ANDARES
BAIRRO UMARIZAL; CEP 66055-240; BELÉM – PA
FONE: (91) 3075-5200



Assinado eletronicamente por: LUANA SILVA SANTOS - 02/08/2019 07:40:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080207404869400000005596123>
Número do documento: 19080207404869400000005596123

Num. 5845382 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO**
Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIÃO - PI - CEP: 64120-000

PROCESSO Nº: 0800005-16.2019.8.18.0076

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOEL FREITAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, consultando o presente feito, constatei que a parte Requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, foi devidamente citada para contestar a presente Ação (ID 5460900). Certifico porém que a mesmo contestou, conforme (ID 5691628), datada de 16/07/2019, acostada aos presentes autos.

O referido é verdade e dou fé.

UNIÃO-PI, 27 de novembro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretaria da Vara Única da Comarca de União/PI.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO**
Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIÃO - PI - CEP: 64120-000

PROCESSO Nº: 0800005-16.2019.8.18.0076

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOEL FREITAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

considerando que a parte Requerida apresentou contestação aos autos, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a referida contestação de ID nº [5691628].

UNIÃO(PI), 27 de novembro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretaria da Vara Única da Comarca de União/PI.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO - 27/11/2019 11:52:20
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112711522000700000007039549>
Número do documento: 19112711522000700000007039549

Num. 7366139 - Pág. 1